



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

EDITAL Nº 02 / 2021 – GAB/ARAQ

Seleção complementar interna de Projetos de Ensino para distribuição de bolsas de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano de 2021 e formação de cadastro de reserva.

O Diretor Geral do Instituto Federal Catarinense (IFC) – *Campus* Araquari, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público, por meio da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, o edital para seleção complementar interna de Projetos de Ensino para distribuição de bolsas de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano de 2021 e formação de cadastro de reserva, nos termos da Resolução nº 038-CONSUPER/2017.

1. DA NATUREZA DOS PROJETOS DE ENSINO

1.1 Caracterizam-se como Projetos de Ensino o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltados aos discentes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico administrativo.

1.2 São exemplos de projetos de ensino: palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshop, treinamentos esportivos, grupos de estudo, atividades de laboratório, cursos, atualizações, nivelamentos, formações, produção de material didático, entre outros.

1.3 Para fins de desenvolvimento e acompanhamento, a execução do Projeto de Ensino,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

considerando seu início e fim, deverá ocorrer dentro do ano letivo definido no calendário acadêmico.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

2.1.1 Apoiar a realização de projetos de Ensino no *campus* Araquari.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.2.1 Estimular práticas com foco na permanência e no êxito dos estudantes;

2.2.3 Desencadear processos de inovação na prática pedagógica;

2.2.4 Promover a interação e integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;

2.2.5 Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;

2.2.6 Apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;

2.2.7 Estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e transdisciplinares, no âmbito institucional;

2.2.8 Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES

3.1. O projeto de ensino pode ser proposto por docente ou técnico administrativo, e pode ainda contar com a participação de discentes e outros técnicos administrativos e/ou docentes.

3.2 As categorias de participação em projetos de ensino são definidas como:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

- I. Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pela coordenação do projeto e das ações da equipe de trabalho; trâmites de início, execução e encerramento do projeto; condução de processos avaliativos; bem como a execução de outras atividades inerentes ao projeto.
- II. Colaborador: docente ou técnico administrativo que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto;
- III. Discente bolsista ou voluntário: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, com supervisão do coordenador;
- IV. Discente participante: público alvo, discente que se beneficia das ações/ intervenções propostas em cada projeto.

3.3 É permitida a coordenação e/ou participação de docente substituto em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto do seu contrato com o IFC.

3.4 Os servidores técnicos administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades acadêmico- administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor.

3.5 A função de cada membro integrante deverá ser detalhada no Projeto, assim como a carga horária necessária para planejamento e execução.

3.6 A carga horária máxima, bem como o número máximo de projetos do coordenador (3h por projeto; até 2 projetos) e colaborador (2h por projetos; máximo 2 projetos) deve estar de acordo com a Normativa de Atividades Docentes vigente, sendo estes aplicáveis também aos técnicos administrativos.

3.7 A compatibilidade entre o projeto de ensino, sua natureza e complexidade, seus objetivos e a quantidade de servidores que podem integrar cada equipe de trabalho serão avaliados pelo Comitê de Ensino do *campus*.

3.8. Os servidores participantes não devem estar afastados ou ter solicitado afastamento integral no período previsto para a vigência do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

3.9. O coordenador da proposta deve estar adimplente com as Coordenações de Ensino do *campus* com relação a Projetos de Ensino anteriores.

4. DA ADMISSIBILIDADE, DA ANÁLISE, DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 DA ADMISSIBILIDADE

4.1.1 A proposta deverá ser elaborada conforme ANEXO I e submetida pelo proponente, via formulário eletrônico, disponível em <<http://araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/>> dentro do prazo estabelecido.

4.1.2 Serão admitidas as propostas que:

- a. Forem coordenadas por servidores que atendam os requisitos para coordenador;
- b. Forem elaboradas conforme estabelecido neste edital;
- c. Forem submetidas no prazo estabelecido e com vigência de abril a dezembro de 2021;
- d. Caracterizarem-se como Projeto de Ensino na forma da Resolução nº 38-Consuper/2017;
- e. Apresentarem o parecer de uns dos colegiados do curso a qual a proposta está vinculada, conforme ANEXO II.

4.1.3 As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de avaliação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

4.2 DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.2.1 A análise e a aprovação das propostas serão realizadas pelo Comitê de Ensino do *campus* e levará em conta o mérito técnico.

4.2.2 Para a avaliação do mérito técnico da proposta serão analisados os critérios e as pontuações apresentados a seguir:

Item	Critérios de avaliação do mérito técnico	Pont. máxima
------	--	--------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

1	Impacto na formação integral dos estudantes, público-alvo do projeto, com atividades do projeto vinculadas a componentes curriculares ou projeto pedagógico dos cursos envolvidos.	0 – 5
2	Contribuição das atividades previstas no projeto de ensino para as ações de permanência e êxito.	0 – 5
3	Clareza na relação entre tema, objetivos, justificativa, metodologia e cronograma das atividades.	0 – 5
4	Articulação das atividades previstas no projeto de ensino com ações ou práticas de pesquisa e/ou extensão.	0 – 5
5	Impacto do projeto de ensino considerando o fomento à inovação pedagógica.	0 – 5
6	Relevância dos resultados e impactos esperados.	0 – 5
7	Clareza na descrição do acompanhamento e avaliação do projeto de ensino.	0 – 5
8	Interdisciplinaridade do projeto de ensino, considerando a integração entre componentes curriculares e cursos.	0 – 5
Somatório dos pontos		40

Escala de valoração dos itens de avaliação das propostas:

Nota atribuída	Descrição
0	No item avaliado, a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

1 a 2	A proposta atende superficialmente quanto às informações e dados apresentados.
3 a 4	Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.
5	A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

4.3 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.3.1 A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos.

4.3.2 Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem no mínimo 20 (vinte) pontos, sendo desclassificadas as que obtiverem pontuação menor.

4.3.3 Somente estarão validadas para execução, as propostas classificadas com previsão de bolsa.

5. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

5.1 O proponente poderá solicitar reconsideração, desde que devidamente fundamentada e dentro do prazo estabelecido em edital, quanto à admissibilidade e quanto à classificação das propostas.

5.2 O pedido deverá ser encaminhado ao Comitê de Ensino do *campus*, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado na página <<http://araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/>>.

5.3 Todos os pedidos serão apreciados pelo Comitê de Ensino do *campus*, que emitirá parecer conjunto.

5.4 Não serão deferidos pedidos que pretendam dar nova redação à proposta originalmente apresentada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 As propostas apoiadas pelo presente edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido conforme definido no cronograma (ANEXO III) deste edital.

6.2 Os relatórios parcial e final do projeto deverão ser enviados via formulário eletrônico disponível em <<http://araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/>>, conforme data limite estabelecida no cronograma do edital.

7. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

7.1 Os recursos eventualmente disponibilizados são provenientes do orçamento do *Campus Araquari* no valor máximo de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 9 (nove) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo 1 (uma) bolsa de graduação no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais e 1 (uma) bolsa de ensino técnico no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais.

7.2 Cada projeto poderá prever 1 (uma) bolsa para estudantes de ensino de graduação ou 1 (uma) bolsa de ensino técnico. Projetos contemplados no edital 10/2020 - GAB/ARAQ não poderão concorrer neste edital e projetos contemplados com bolsa em outros editais vigentes, deverão optar pelo recurso de um deles.

7.3 Neste edital, será disponibilizada uma bolsa para cada nível de ensino (uma bolsa de graduação e uma bolsa de ensino técnico), sendo que as demais propostas classificadas irão compor cadastro de reserva para eventual disponibilidade adicional de recursos.

7.3.1 Projetos contemplados com bolsas e não implementados por desinteresse do proponente terão as bolsas repassadas a outras propostas, obedecendo-se à ordem de classificação.

7.3.2 As bolsas também poderão ser repassadas a outras propostas em caso de cancelamento do projeto por qualquer motivo, encerramento antecipado ou outra ocorrência que torne o recurso financeiro disponível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

7.4 Cada bolsa terá vigência de até 9 (nove) meses, conforme período definido no cronograma deste edital.

7.5 Na vigência da bolsa o aluno ficará vinculado ao projeto para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob orientação do coordenador do respectivo projeto.

8. DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

8.1 Após a divulgação do resultado final do edital, os coordenadores deverão selecionar o bolsista e implantar o projeto conforme cronograma deste edital.

8.2 Após a definição do bolsista, o coordenador do projeto deverá preencher o formulário específico pelo link disponível em <<http://araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/>>, incluindo cópias dos seguintes documentos e formulários, em arquivo único e nesta ordem:

- a. Documento de identidade;
- b. CPF;
- c. Cartão do banco (se bolsista); (é necessário que o bolsista seja o titular da conta, que pode ser conta-corrente ou poupança. **IMPORTANTE:** não são aceitas contas poupança do Banco do Brasil);
- d. Comprovante de matrícula;
- e. Histórico escolar (curso em andamento). Exceto para alunos ingressantes;
- f. Declaração dos pais para aluno menor de 18 anos;
- g. Termo de compromisso do discente;
- h. Termo de compromisso do coordenador;
- i. Plano de trabalho do discente.

8.2.1 No caso da participação de estudantes voluntários (além do bolsista), é necessário apenas o envio dos documentos listados nos itens d, f, g, h e i.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

8.2.2 Em caso de substituição de bolsista ao longo da execução ou repasse de bolsa de outro projeto, o mesmo procedimento deverá ser realizado, aplicando-se prazo compatível com a ocorrência, diferente daquele definido no cronograma deste edital.

9. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO DISCENTE BOLSISTA

9.1 São requisitos para o bolsista:

- a. Estar regularmente matriculado no IFC em cursos Técnicos, Tecnológicos ou de Graduação;
- b. Não receber, no período da realização do projeto, outra modalidade de bolsa;
- c. Não possuir vínculo empregatício com o Instituto Federal Catarinense;
- d. Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação;
- e. Possuir assiduidade semestral mínima de 75% no Curso em que estiver matriculado;
- f. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto;
- g. Ter anuência do Coordenador, responsável pelo projeto;
- h. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

9.2 São compromissos do bolsista:

- a. Desenvolver o projeto aprovado sob a supervisão do coordenador;
- b. Executar o plano de trabalho com dedicação compatível com as atividades escolares e definida em comum acordo entre o coordenador, o discente e a Instituição;
- c. Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;
- d. Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

- e. Informar ao coordenador sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.
- f. Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, os relatórios das atividades desenvolvidas, de acordo com cronograma e sistemática estabelecida em Edital;
- g. Devolver ao IFC a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

9.2.1 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a. Perda da bolsa;
- b. Impossibilidade de concorrer a outras bolsas;
- c. Devolução à unidade da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados.

10. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO DISCENTE VOLUNTÁRIO

10.1 São requisitos para o discente voluntário:

- a. Estar regularmente matriculado no IFC em cursos Técnicos, Tecnológicos ou de Graduação;
- b. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto;
- c. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

10.2. São compromissos do discente voluntário:

- a. Desenvolver o projeto aprovado sob a supervisão do coordenador;
- b. Executar o plano de trabalho com dedicação compatível com as atividades escolares e definido em comum acordo entre o coordenador, o discente e a Instituição;
- c. Informar ao coordenador sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

- d. Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, os relatórios das atividades desenvolvidas, de acordo com cronograma e sistemática estabelecida em Edital.

11. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR

11.1 São compromissos do coordenador:

- a. Dispor de carga horária para conduzir o projeto e para orientar o bolsista, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas no projeto;
- b. Eleger o bolsista que atende aos requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital;
- c. Indicar para bolsista o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- d. Informar aos discentes acerca dos seus compromissos perante este edital (itens 9 e 10);
- e. Acompanhar o desenvolvimento do discente bolsista, responsabilizando-se por informar ao Comitê de Ensino quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo empregatício, receber outra bolsa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada às atividades, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto;
- f. Realizar o acompanhamento e controle dos discentes e colaboradores, em relação aos requisitos, compromissos e atribuições previstos neste Edital, assim como comunicar ao Comitê de Ensino eventuais inclusões e exclusões de membros;
- g. Comunicar imediatamente o Comitê de Ensino enviando e-mail para a presidência do Comitê <comitedeensino.araquari@ifc.edu.br> em caso de desistência de orientação, com o título “desistência de orientação”;
- h. Em caso de troca de bolsista, solicitar a substituição do discente, enviando e-mail para a presidência do Comitê <comitedeensino.araquari@ifc.edu.br>, com o título “substituição de discente bolsista”, justificando os motivos da substituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

- i. Publicar os resultados parciais e/ou finais do projeto desenvolvido na SEPE - Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Araquari. Nas publicações dos resultados parciais e/ou finais deve-se fazer referência ao IFC - *Campus Araquari*;
- j. Responsabilizar-se pelo envio da aprovação do projeto em Comitês de Ética, quando for o caso, e anexar o parecer nos relatórios parcial e final;
- k. Encaminhar a prestação de contas no prazo estabelecido em Edital;
- l. Informar o Comitê de Ensino em caso de afastamento ou licença durante o período de execução do projeto, para os devidos encaminhamentos.

11.1.1 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a. Perda da cota de bolsa;
- b. Impossibilidade de concorrer em outros editais;
- c. Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Mensalmente os coordenadores de projetos deverão preencher o formulário de acompanhamento dos bolsistas vinculados aos projetos de ensino disponível em <http://araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/>.

12.2 Não havendo o envio do relatório mensal, o pagamento da bolsa, quando for o caso, será suspenso a partir do mês subsequente.

12.3 Conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador do projeto deverá enviar os relatórios parcial e final pelo link disponível em <http://araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/>

12.3.1 Ao Relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença, ou outros documentos que comprovem a realização do projeto.

12.4 O proponente que não realizar a prestação de contas será considerado inadimplente, não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

podendo concorrer a novos editais institucionais até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas em Lei.

13. ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO

13.1 Tanto estudantes bolsistas quanto voluntários poderão receber certificados por sua colaboração nos projetos, por isso, é fundamental que a atuação dos estudantes seja devidamente acompanhada e registrada, independentemente da concessão de bolsas.

13.2 O acompanhamento dar-se-á pela análise dos relatórios parcial e final das atividades, preenchidos pelo coordenador do projeto;

13.3 Poderão ser realizadas visitas aos projetos;

13.4 Outras formas de acompanhamento podem incluir orientação via reuniões presenciais, treinamento, e-mail, telefone e site do *Campus Araquari*.

13.5 A certificação ocorrerá somente após aprovação do relatório final e seguirá o trâmite descrito no capítulo VII da resolução 038/CONSUPER /2017.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A qualquer tempo, o Comitê de Ensino do *campus* poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no projeto.

14.2 A submissão da proposta pelo coordenador implicará a aceitação das condições estabelecidas no presente edital.

14.3 O preenchimento correto da submissão da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do projeto.

14.4 É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH. Os comunicados entre o Comitê de Ensino do *campus* e o coordenador do projeto serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

feitos preferencialmente via e-mail.

14.5 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.6 O Comitê de Ensino do *campus* poderá suspender a liberação de recursos, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no projeto, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ensino do *campus*.